



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 23/2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, de responsabilidade da Divisão de Defesa e Proteção Animal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, para execução a partir de 2017, visando ao desenvolvimento de ações com os seguintes objetivos:

I – executar medidas de controle populacional e de zoonoses, resgate e procedimentos veterinários;

II – realizar censo para levantamento de dados e implantar Sistema de Identificação Animal – SIA;

III – estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental;

IV – elaborar o Código Municipal de Proteção Animal;

V – elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal, capacitação e treinamento.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o caput deste artigo consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de:

I – procedimentos mensais de esterilização e de procedimentos veterinários de caninos e felinos (machos ou fêmeas), como consultas, exames, vacinas, internações, eutanásias, cirurgias (ortopédicas, cesarianas, oncológicas, biópsias), incluindo os respectivos medicamentos necessários;

II – criação e manutenção de Sistema Informatizado de Identificação Animal – SIA, para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem;

III – capacitação, treinamento, material de divulgação e de sensibilização da população;

IV – estruturação física da Divisão de Defesa e Proteção Animal.

Art. 3º. Fica, também, o Executivo municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com instituições de ensino superior, para viabilizar a realização, em parceria com entidades de proteção de animais, de procedimentos de esterilização e procedimentos veterinários em cães e gatos por elas recolhidos ou, ainda, de programas de cunho educacional de sensibilização à população.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Parágrafo único. Para a execução do convênio ou cooperação a que se refere o caput deste artigo, fica o Município de Matelândia autorizado a efetuar o repasse ou o custeio dos medicamentos e materiais necessários ao tratamento, treinamento e divulgação das ações relacionadas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º. A responsabilidade pela execução do Programa instituído por esta Lei e o estabelecimento dos procedimentos necessários para a sua operacionalização caberão à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recurso Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de março de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

É do conhecimento de parte da população e acreditamos de todos os Vereadores que em Matelândia, como em outras cidades, existem animais abandonados, especialmente cachorros e gatos.

Diante desta situação pessoas preocupadas com esta causa, de maneira isolada iniciaram um trabalho de recolha destes animais. Como a demanda foi aumentando, já não foi possível atender a todos os casos, até por que os gastos com alimentação e medicamento também aumentaram na mesma proporção da demanda dos animais.

Diante desta dificuldade estas pessoas se uniram no intuito de buscar ajuda do poder público em casos de zoonoses ou mesmo de maus tratos, é necessário acionar os órgãos competentes de saúde pública e de proteção animal.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária, por meio dos Agentes de Endemias, realizou levantamento dos animais domésticos por domicílio, que apresentou um número de 3.488 cachorros e 1.038 gatos, na sede do Município, Distrito de Agro Cafeeira e Vilas, Marquesita e Esmeralda.

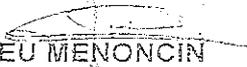
No último dia 16 de março, foi realizada uma reunião, por solicitação de uma comissão de pessoas "protetores independentes", para tratar do assunto, da qual foi lavrada uma Ata (cópia anexo) definindo as medidas a serem adotadas a partir de então.

Como principal medida, entendeu-se que a primeira coisa a ser feita é a edição de norma legal prevendo a criação de programa de proteção animal, definindo entre outras questões, qual a Secretaria passará a gerir esta política pública, instrumentos de controle, objetivos e atribuições.

Diante disso, submetemos apreciação de Vossa Senhoria e demais Edis, o presente Projeto de Lei, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 21 de março de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 - Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 - Matelândia - Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br